



PROJETO DE LEI N3 57, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doa33o de material proveniente do Programa “Reconstr3i-RS”, da C3mara de Ind3stria e Com3rcio do Vale do Taquari, a fam3lias em situa33o de vulnerabilidade social e d3 outras provid3ncias.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito de S3rio, Estado do Rio Grande do Sul,

FA3O SABER que a C3mara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doa33o de 1.000 (mil) metros de forro PVC, proveniente do Programa “Reconstr3i-RS” da CIC Vale do Taquari, a fam3lias em situa33o de vulnerabilidade social residentes no munic3pio de S3rio.

Par3grafo 3nico. A doa33o do material de que trata o caput deste artigo ser3 realizada sem quaisquer 3nus adicionais, tais quais pagamento de m3o-de-obra ou servi33os inerentes a instala33o.

Art. 23 A identifica33o, an3lise e cadastro das fam3lias benefici3rias ser3o realizadas pelos profissionais Agentes Comunit3rios de Sa3de, sob a coordena33o e ateste da Secretaria Municipal da Assist3ncia Social e Habita33o.

Art. 33 Al3m da identifica33o, an3lise e cadastro dos benefici3rios, os crit3rios objetivos para recebimento do material ser3o definidos por Comiss3o Espec3fica, designada pelo chefe do Poder Executivo atrav3s de Portaria.

Art. 43 A Secretaria Municipal da Assist3ncia Social e Habita33o ser3 respons3vel pela fiscaliza33o quanto 3 destina33o e uso correto do material, sendo vedada a sua comercializa33o e/ou utiliza33o para qualquer finalidade diversa da aplica33o nas moradias das fam3lias benefici3rias.

3 13 A fiscaliza33o poder3 ser realizada a qualquer tempo, mediante visitas t3cnicas, registros fotogr3ficos e emiss3o de relat3rio circunstanciado.

3 23 O benefici3rio que descumprir as regras desta Lei ficar3 sujeito:

I – 3 obriga33o de restituir integralmente o material ou o seu valor equivalente ao Munic3pio;

II – 3 responsabiliza33o civil, administrativa e penal, quando cab3vel.

Art. 53 As doa33es ser3o formalizadas mediante termo de recebimento, assinado pelo benefici3rio, contendo:

I – Descri33o e a metragem do material recebido;

II – Declara33o de ci3ncia das veda33es e obriga33es previstas nesta Lei;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03



III – Autorização expressa para fiscalização por parte da Administração Municipal.

Art. 6º A relação dos beneficiários será mantida pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação para fins de controle e transparência, podendo ser divulgada ao público em formato anonimizado ou contendo apenas informações genéricas, preservando os dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sério, 13 de agosto de 2025.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS

Prefeito de Sério/RS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N.º 57/2025

S3rio/RS, 13 de agosto de 2025.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Encaminhamos para aprecia33o desta Egr3gia C3mara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a doar 1.000 (mil) metros de forro de PVC, provenientes do Programa “Reconstr3i-RS” da CIC Vale do Taquari, a fam3lias em situa33o de vulnerabilidade social no Munic3pio de S3rio.

A medida visa assegurar que o material recebido pelo Munic3pio seja destinado de forma transparente e eficiente 3s fam3lias que mais necessitam, contribuindo para a melhoria das condi33es de habitabilidade e conforto t3rmico de suas moradias.

A lei prev3 mecanismos de fiscaliza33o e controle, atribuindo 3 Secret3ria Municipal da Assist3ncia Social e Habita33o a compet3ncia para acompanhar a aplica33o do material, vedar a sua comercializa33o e adotar medidas em caso de descumprimento, inclusive com san33es.

Importante ressaltar que o projeto n3o implica impacto financeiro significativo ao Munic3pio, uma vez que se trata de doa33o de material recebido de terceiros, cabendo ao Poder P3blico apenas operacionalizar a entrega, sem assumir custos adicionais como m3o de obra ou transporte suplementar.

A presente iniciativa est3 em conformidade com a Lei Org3nica Municipal, com o princ3pio da legalidade e com a compet3ncia do Munic3pio para promover a33es de interesse local e de assist3ncia social, previstas no art. 30, inciso I, da Constitui33o Federal.

Diante da relev3ncia social e do interesse p3blico que envolvem a mat3ria, solicitamos a aprecia33o e aprova33o deste Projeto de Lei, para que possamos beneficiar, o quanto antes, as fam3lias que aguardam por este importante apoio.

Atenciosamente,

SIDINEI MOIS3S DE FREITAS

Prefeito de S3rio/RS

Excelent3ssimo Senhor

TIAGO ANDR3 ARIOTTI

Presidente da C3mara de Vereadores de S3rio/RS